



Rua Raposo Câmara, 3588 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59065-150
Telefone: - www.igarn.rn.gov.br

Ofício nº 215/2021/IGARN - GABINETE/IGARN - DIRETOR-IGARN

A Sua Senhoria o Senhor

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – área 5 – Quadra 3 – Bloco L – Sala 100
70610-200 – Brasília – DF

Assunto: Contestação da Glosa da Meta Federativa 1.1 e 1.5 da certificação do PROGESTÃO 2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10110006.002271/2021-15.

Senhor Superintendente,

O Instituto de Gestão das Águas (IGARN), vem por meio deste, solicitar revisão no processo de certificação do Progestão 2020, para as metas a seguir relacionadas:

1. Parecer Técnico nº 16/2021/COCAD/SFI, que atestou o cumprimento do item I da Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos do Segundo Ciclo do Progestão, tendo como ano de referência 2020, para o Estado do Rio Grande do Norte, afirma no 5º parágrafo: “Observa-se que em relação aos itens C e D, relativos aos dados dos usuários de recursos hídricos a serem consistidos pelo Estado, não foi constatado o arquivo da planilha de consistência de dados anexo ao relatório, o que foi solicitado posteriormente pela área certificadora e que também não foi encaminhado pelo Estado. Sendo assim, não foi possível a certificação dos referidos itens”.

O setor responsável pelo cadastro e consistência dos dados no CNARH não identificou o envio da planilha referenciada no parecer nem a solicitação posterior feita pela área certificadora. A planilha enviada em anexo ao relatório 2020, continha o quantitativo de dados consistidos até 31.01.2020 para água subterrânea (meta 1.1-exigência II), conforme constava do Informe nº06/2020, de 17 de julho de 2020 e do e-mail enviado por leticia.moraes@ana.gov.br, em 14 de agosto de 2020.

2. Nota Técnica nº 14/2021/COSER/SER, cujo objetivo é atestar o cumprimento da Meta I.5 –

Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Na tabela constante na página 15, do ofício de certificação, para o item VII, tem-se que não foi apresentada a análise do PAF 2020.

No corpo do Relatório Progestão 2020, à página 16, no último parágrafo, foi explicada de forma sucinta a não execução do PAF 2020 na sua integralidade: “Porém devido a pandemia e perda de servidores, o IGARN foi obrigado a reduzir de 120 para 35 barragens, o que tornou possível atender todas as solicitações de demandas nessa área”.

Com relação ao item VIII, a nota técnica informa, também na página 15 do ofício de certificação que as recomendações e encaminhamentos não estavam claros. Informamos que, por equívoco, faltou incluir a palavra **Solicitação** na coluna das recomendações e encaminhamentos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor-Presidente do IGARN



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Auricélio de Oliveira Costa, Diretor(a) Presidente**, em 13/09/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11143715** e o código CRC **ABF6CBA8**.